

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

A174

Acesso à justiça, solução de conflitos e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Lott Thibau, Lorena Machado Rogedo Bastianetto e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-876-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**A REALIDADE PRISIONAL BRASILEIRA E O CÓDIGO PENAL DE 1940: OS
DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO E O AUXÍLIO DA
TECNOLOGIA**

**BRAZILIAN PRISIONAL REALITY AND THE PENAL CODE OF 1940:
CHALLENGES OF IMPLEMENTATION OF RESOCIALIZATION AND THE
ASSISTANCE OF TECHNOLOGY**

**Bárbara Rodrigues Coelho Ferreira
Ana Luiza Oliveira Lavorato Andrada**

Resumo

O trabalho busca estruturar o sistema criminal brasileiro em ponto de vista histórico, focando nos aspectos da ressocialização, que foi o viés adotado pelo Código Penal; e procura sintetizar de que forma, pela análise do projeto Escritório Social do Conselho Nacional de Justiça, tais políticas de reinserção de egressos do sistema penitenciário na sociedade podem expandir seu potencial de ampliação e interatividade com o uso da tecnologia.

Palavras-chave: Ressocialização, Tecnologia, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks structuring the Brazilian criminal system in a historical point of view, focusing on resocialization aspects, which was the bias adopted by Brazil's criminal code; it also searches for synthetizing in which way, by the analysis of Social Office project of Nacional Council of Justice, reinsertion policies of former inmates of the penitentiary system can expand their enlargement potential and interactivity with technology usage.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Resocialization, Technology, Public policies

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de uma análise crítica da crescente crise enfrentada pelo Brasil em seu sistema prisional é veemente. As análises outrora feitas se tornam mais complexas agora, visto que se debruçam não tão somente mais em leis e doutrinas, mas em estruturas maiores que ocupam espaços da sociologia, política e sociedade. Perlustrando por esse viés, o presente resumo se propõe a tentar identificar as possíveis soluções para que a ressocialização do preso trazida no Código Penal Brasileiro de 1940 tenha, de fato, espaço no sistema prisional.

Diante do exposto, o objetivo geral da pesquisa é identificar o atual sistema punitivo brasileiro e a aplicação de políticas de ressocialização através da tecnologia. Os objetivos específicos são: identificar a formação histórica do Direito Penal Brasileiro; correlacionar o Código de 1940 com a realidade do cárcere; verificar se se atingiu o propósito de tal legislação com a ressocialização; verificar a necessidade de implementação de políticas de reinserção e a viabilidade do uso da tecnologia em tais políticas.

Dentro das possíveis especulações, é razoável conceber a realidade estrutural e prática do atual sistema punitivo brasileiro como não estando apta a recepcionar o direito penal posto Decreto-lei nº 2.848/1940 como realmente deve ser feito. A consequência se dá em um ciclo infinito de leis que não conseguem conduzir à ressocialização dos presos e gera uma linha de impunidades, provocando desconfiança e incredulidade no nosso sistema punitivo por parte da sociedade.

2 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Para que o direito penal brasileiro possa ser compreendido completamente, é necessário perpassar por todas as suas vertentes históricas. Desde o período colonial até os dias de hoje, vigoraram no Brasil cinco códigos penais, começando pelas Ordenações Manuelinas, em 1512 no Brasil colônia, altamente influenciada pelo direito canônico e romano, que ainda aparecem de forma contundente em traços da legislação atual. Logo as Ordenações Manuelinas as ordenações que obtiveram efetiva aplicação foram as Ordenações Filipinas, que são bem resumidas por Batista Pereira (1932, v II, p. 14,15) citado por Ribeiro Junior (2009):

Espejo, onde se refletia, com inteira fidelidade, a dureza das codificações contemporâneas, era um misto de despotismo e de beatice, uma legislação híbrida e feroz, inspirada em falsas ideias religiosas e políticas, que invadindo as fronteiras da jurisdição divina, confundia o crime com o pecado, e absorvia o indivíduo no estado fazendo dele um instrumento. Na previsão

de conter os maus pelo terror, a lei não media a pena pela gravidade da culpa; na graduação do castigo obedecia, só, ao critério da utilidade. [...] A este acervo de monstruosidade outras se cumulavam; a aberrância da pena, o confisco de bens a transmissibilidade da infâmia do crime. (RIBEIRO JUNIOR apud BATISTA PEREIRA, 2009).

Assim, no Período Imperial o então chamado Código Criminal trouxe avanços técnicos e novidades para a legislação, com princípios que permanecem até hoje no ordenamento brasileiro. Este código, altamente influenciado por ideias liberais e pelo código de Napoleão também influenciou outros códigos, como o código Espanhol e códigos da América latina (RIBEIRO JUNIOR, 2009).

Depois do Período Imperial, as fases mais marcantes iniciam-se a partir da formação do Estado Brasileiro e de suas primeiras cartas constitucionais. E com a intenção de acompanhar de forma fiel o histórico conturbado do povo brasileiro e sua formação, o Código Penal de 1940 busca sua influencia nos códigos suíço e italiano.

3 UM PANORAMA ATUAL DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Segundo dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional publicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em junho de 2016, o Brasil conta com uma população prisional de 726.712, incluídos o sistema penitenciário, as secretárias de segurança, carceragens de delegacias e também o sistema penitenciário federal. No que concerne ao número de vagas disponíveis nos presídios, que é de 368.049, é possível inferir um déficit de vagas de 358.663 e uma taxa de aprisionamento de 352,6 que só se faz aumentar.

Em relação ao início da década de 1990, o DEPEN também publicou um aumento de 707% no número de pessoas privadas de liberdade, um indicativo substancial de que o objetivo da lei penal não está sendo alcançado. Dos encarcerados pelo Estado, 40% em 2016 não haviam sido julgadas e condenadas, resultado que também demonstra a ineficácia e morosidade do sistema punitivo brasileiro.

Parece urgente, portanto, maior celeridade processual para menor tempo de cárcere, aspectos que impactam diretamente na ressocialização do preso e na realidade do egresso. Enquanto antigamente, a ressocialização era feita apenas dentro do presídio, durante o cumprimento da pena, por meio da imposição de trabalho, hoje é possível conceber a política posterior ao aprisionamento, tanto relacionada ao processo de descarcerização, através da concessão de indulto e liberdade condicional, por exemplo, quanto ao cumprimento total da pena, hipótese em que o egresso será reinserido à sociedade pela capacitação.

3 A TECNOLOGIA COMO MEIO PARA ALCANÇAR A RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização do preso envolve um conjunto de atividades e sistemas, cuja atuação deve ser dar além da simples saída da penitenciária, mas sim em outras áreas para a reinserção do egresso na sociedade. Assim, atividades voltadas à educação e à recolocação no mercado de trabalho devem ser desenvolvidas para que se atinjam os princípios expostos no Código Penal e na Lei de Execuções Penais quanto à reintegração ao convívio, o que não ocorre com a atual política carcerária adotada pelo Brasil.

Nessa dinâmica, o Conselho Nacional de Justiça instaurou o Programa Justiça Presente, que tem como projeto o Cidadania nos Presídios. Conforme o órgão:

É uma iniciativa [...] pelo reconhecimento e pela valorização de direitos, em sentido amplo. Discutir-se nova dinâmica e metodologia para o sistema de execução e fiscalização das penas, revendo o funcionamento das varas de execução penal e a superocupação dos presídios, com o reforço da interlocução e interação de todos aqueles que intervêm no processo e nas rotinas da execução penal, têm aptidão para tornar o sistema de justiça “mais humano, aproximando o juiz e a sociedade do jurisdicionado”. (CNJ, 2019)

O plano de gestão do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2018-2020, no que tange ao Programa Justiça Presente, prevê quatro eixos de atuação implementação de políticas. O eixo três, do qual o projeto Cidadania nos Presídios faz parte, prevê, na seção de macro entregas, a implantação do Escritório Social nos 27 estados da federação até julho de 2020, capacitadas na metodologia do projeto. (JOTA, 2019).

O Escritório Social é um modelo de ressocialização proposto pelo Conselho, implantado atualmente em dois estados da federação, Espírito Santo e Paraná, cuja proposta é a reunião de atendimentos e serviços para dar suporte aos egressos do sistema prisional, no tocante à qualificação, encaminhamento profissional, e atendimento de saúde e psicossocial (SEJUS, 2019). O programa também prevê ações de inserção social para quem cumpriu a pena (CNJ, 2019). Além da expectativa de abertura de outros dez Escritórios Sociais pelo Brasil, o órgão confirmou o lançamento de um aplicativo, o Escritório Social Virtual.

A intenção do Conselho é de que a versão digital, a ser utilizada primeiramente em fase de testes no Distrito Federal, seja como uma expansão dos serviços que já ocorrem nas versões físicas do programa.

Segundo os dados no CNJ, a implantação do Escritório Social no Espírito Santo já gerou a revisão de cerca de 17 mil processos de execução penal (CNJ, 2016), e durante seu primeiro ano, foram atendidos 1.870 egressos. (TJES, 2017). O

acompanhamento é multidisciplinar, supervisionado por diversos órgãos do Judiciário, e é separado em acolhimento, atendimento técnico e verificação das necessidades do egresso, “em que ele será encaminhado para serviços de assistência à saúde [...] e para a realização de cursos de qualificação profissional”. (SEJUS, 2018). Após realizadas tais diligências, o ex-detento retornará para acompanhamento periódico.

A criação de um aplicativo tornaria possível a utilização pelo usuário de forma mais cômoda, pois não gera gastos financeiros além do valor pago pela utilização da própria internet. A comodidade do egresso em acessar tais oportunidades com um toque na tela de seu celular, considerando que o acesso a um espaço físico pode ser por vezes dificultado por fatores do cotidiano, poderá levar ao aumento do engajamento, e consequente aumento do preenchimento de vagas, pela oferta e demanda.

Nessas circunstâncias, a implementação de uma ferramenta digital auxiliaria não apenas a pessoa monitorada pelo sistema de ressocialização, em razão da comodidade, mas o próprio servidor que trabalha com tal monitoramento no Escritório Social, para acompanhar o egresso em suas atividades, considerando que o trabalho do Escritório é, inclusive, de oferecimento de serviços; e facilitaria a coleta de dados para implantação desse projeto em outras unidades da federação, por parte do Conselho Nacional de Justiça. É de se ressaltar que a forma digital, afinal, traz menos custos de manutenção do que a forma física, pois não depende de tantos trâmites legais quanto os necessários para implantação do Escritório em determinada vara ou estabelecimento similar.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da tecnologia desse aplicativo poderia expandir as funções do Escritório Social rumo à ressocialização de egressos, além de garantir maior abrangência em território nacional, com menos custos e mais comodidade. Através do desenvolvimento de um software, com mecanismos de fácil utilização, a monitoração do beneficiado pelo programa se tornará mais ágil e produtiva.

4 CONCLUSÃO

É possível concluir então, a partir dos dados apresentados e do contexto histórico e cultural em que foi e ainda é desenvolvido o direito penal brasileiro, que a reinserção do preso na sociedade ainda é precária devido à ineficiência do sistema prisional brasileiro. São desrespeitados direitos essenciais e como essa violação passa de forma despercebida, ou até mesmo é recebida pela grande parcela, indignada, da população como algo bom.

Mesmo com um Código Penal avançado em termos legislativos e voltado para penas menos cruéis, existe a necessidade de políticas de reinserção de egressos do sistema carcerário na sociedade, e a expansão destas por meio da tecnologia, que torna o à justiça menos burocrático. Com a construção do aplicativo, portanto, tende-se a alcançar a projeção nacional deste tipo de auxílio, de forma mais célere do que a instalação de escritórios físicos.

BIBLIOGRAFIA

Associação dos Advogados De São Paulo: **Acordo para aplicativo inédito voltado a egressos é assinado em cerimônia.** Disponível em:

<<https://www.aasp.org.br/noticias/acordo-para-aplicativo-inedito-voltado-a-egressos-e-assinado-em-cerimonia/>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa do CNJ viabiliza análise de 30 mil processos de condenados no ES.** Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83536-programa-do-cnj-viabiliza-analise-de-30-mil-processos-de-condenados-no-es>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – Junho de 2016.** Brasília-DF: 2017.

Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 04 ago. de 2018.

Redação Jota: **Bandeira de Toffoli para o sistema prisional quer reduzir prisões desnecessárias.** Publicado em: 28 mar. 2019. Disponível em:

<<https://www.jota.info/justica/bandeira-de-toffoli-para-o-sistema-prisional-quer-reduzir-prisoas-desnecessarias-28032019>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino. **A história e a evolução do Direito Penal brasileiro.** Conteudo Juridico, Brasília-DF: 16 nov. 2009. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25441&seo=1>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. **Escritório**

Social. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/escritorio-social-2>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. **1º Escritório Social do Brasil comemora um ano de funcionamento.** Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/1o-escritorio-social-do-brasil-comemora-um-ano-de-funcionamento/>>.

Acesso em: 27 ago. 2019.